



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº744, de 12 de setembro de 2023.

REGULAMENTA A FORMA DE PAGAMENTO DOS SALDOS REMANESCENTES DO CARTÃO MAGNÉTICO DO VALE ALIMENTAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS OBJETO DO CONTRATO RESCINDIDO COM A EMPRESA CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições, conforme artigo 116, inciso I, alínea “a”, da Lei Orgânica do Município, bem como o contido no art.8º da Lei Municipal nº 5.548, de 13 de outubro de 2013;

CONSIDERANDO que o art.8º da Lei Municipal nº5.548/2013, que trata sobre o vale alimentação dos servidores públicos municipais, preceitua que a norma pode ser regulamentada por decreto no que couber;

CONSIDERANDO a necessidade de dar fiel cumprimento sobre a verba alimentar especificamente quanto aos saldos remanescentes do cartão magnético no que se refere ao benefício do vale alimentação dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que o vale-alimentação é verba indenizatória destinada a cobrir os custos de refeição exclusivamente do servidor que se encontra no exercício de suas funções e que tal situação se dá no âmbito do desempenho de tais atribuições no perímetro urbano do Município de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO a necessidade de regularização do Município para com os servidores públicos municipais em relação aos valores financeiros decorrentes dos saldos remanescentes do cartão magnético do vale alimentação instituído pela Lei Municipal nº 5.548/2013 e que estão sem possibilidade de utilização na rede credenciada na cidade, face a inexecução contratual da empresa até então contratada até o dia 10/08/2023;

CONSIDERANDO que os problemas enfrentados pelos servidores públicos municipais no que se refere ao uso do cartão magnético do vale alimentação ocorreu em razão da empresa CONVÊNIO CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP ter deixado os servidores públicos municipais, beneficiários do cartão de alimentação SEM a devida utilização conforme foi pactuado no contrato, em decorrência da suspensão do aceite do cartão pela rede credenciada da cidade;

CONSIDERANDO que mesmo tendo recebido em dia os repasses financeiros da municipalidade, a empresa citada não verteu em sua obrigação contratual, pois deixou de cumprir obrigações não só com o Município mas também no que se refere ao pagamento da rede credenciada da cidade, implicando tanto na desassistência dos servidores públicos, quanto na inadimplência



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

com o comércio local, fato também comprovado no âmbito do Estado de Minas Gerais e do Brasil;

CONSIDERANDO a rescisão unilateral do contrato de prestação de serviços nº097/2021, com a empresa CONVÊNIOS CARD ADMINISTRADORA E EDITORA LTDA EPP;

CONSIDERANDO que os cartões magnéticos do vale alimentação tem previsão de cancelamento a critério da Secretaria Municipal de Administração, a qualquer tempo, nos termos do que previa o Edital de Licitação em seu item 3, letra “m”;

CONSIDERANDO a propositura da ação judicial objeto dos autos nº 5008908-54.2023.8.13.0183, que tramita na 3ª vara cível da comarca de Conselheiro Lafaiete vem ao encontro do previsto na letra “o”, do item 3 -anexo I do Termo de Referência do Edital do Processo Licitatório nº059/2021 – Pregão Eletrônico nº025/2021, que originou o Contrato de Prestação de Serviços nº097/2021, onde constou expressamente que *“Os créditos não utilizados dos cartões cancelados deverão ser restituídos à SMA”*;

CONSIDERANDO a existência de dotações orçamentárias na LDO e também a existência de estimativa de impacto orçamentário financeiro na forma do documento impacto nº047/2023, datado de 29/08/2023, que é parte integrante do presente;

CONSIDERANDO que o Poder Executivo apresentou projeto de lei ordinária de nº116/2023 visando a obtenção de autorização legislativa para pagamento dos saldos em questão, contudo há entendimento no sentido contrário a tramitação ao fundamento da desnecessidade de norma, face a existência de normativo próprio com previsão legal para a regulamentação por decreto;

CONSIDERANDO que o citado projeto de lei será objeto de retirada de pauta junto ao Poder Legislativo;

CONSIDERANDO que os saldos remanescentes do cartão magnético do benefício descrito na lei é verba alimentar, tornando prudente que o Poder Executivo, sensível a situação dos servidores públicos e diante da previsão legal, promova a indenização dos valores válidos e vigentes de forma mais célere, mediante procedimento administrativo próprio;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar mecanismos operacionais para providenciar o referido pagamento aos servidores públicos municipais;

DECRETA:

Art.1º. Fica regulamentada nos termos deste decreto, a forma de pagamento dos saldos remanescentes válidos e vigentes do cartão magnético do vale alimentação dos servidores públicos municipais, cuja utilização encontra-se inviabilizada pela ausência de rede credenciada na cidade.



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE GABINETE DO PREFEITO

Art.2º. Para o cumprimento do disposto no art.1º, o servidor deverá apresentar requerimento administrativo junto ao Município, com a comprovação do crédito do saldo remanescente constante do cartão de alimentação.

§1º. O servidor deverá apresentar seu pedido administrativo de pagamento no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias após a publicação deste Decreto, cuja quitação será realizada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao requerimento, desde que formulado com antecedência de 15 (quinze) dias.

§2º. O requerimento administrativo deve ser entregue na Secretaria que o servidor público estiver lotado juntamente com a comprovação do saldo remanescente.

Art.3º. O servidor público municipal que fizer opção pelo pagamento dos saldos remanescentes na forma deste regulamento, reconhece expressamente anuência em favor da Fazenda Municipal sobre os valores a apurar na ação judicial movida pelo Município em face da empresa Convênios Card para reversão aos cofres municipais.

Paragrafo único. Recebidos os valores dos saldos remanescentes na forma deste decreto, opera-se a indenização dos valores dos servidores públicos municipais que estão sem uso na rede credenciada, aplicando-se em favor do Município o cancelamento em relação aos valores do cartão magnético.

Art.4º. Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada e incumbida de realizar o bloqueio do uso dos cartões magnéticos do vale alimentação a partir dos levantamentos dos saldos remanescentes vigentes na data de apresentação dos pedidos administrativos.

Art.5º. As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, na forma do impacto financeiro nº047/2023, que é parte integrante do presente.

Art.6º. Este decreto entra em vigor nesta data de sua publicação.

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Fabiano Luís Rodrigues Zebal
Subprocurador Geral

Elisa Cláudia Lopes
Secretária Municipal de Administração